

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Projeto de Lei

Nº. 90/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“Instítui no âmbito do Município de São Sebastião o ‘Programa IPTU Verde’”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

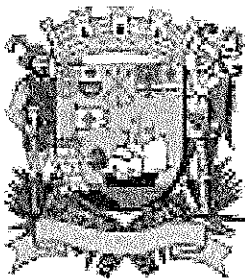
Disposições Gerais

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

I – As medidas dotadas para imóveis residências ou comerciais (incluindo condomínios e prédios) deverão ser:

- a. Sistema de captação da água da chuva;
- b. Sistema de reuso de água;
- c. Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d. Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e. Construções com material sustentável;
- f. Utilização de energia passiva;
- g. Separação de resíduos sólidos.
- h. Tratamento de, no mínimo, 80% do lixo orgânico.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	

Artigo 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água;

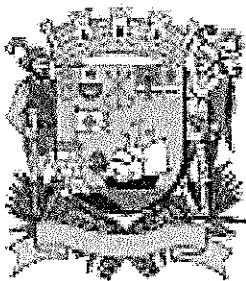
V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII – Separação de resíduos sólidos, sendo os comuns (recicláveis) encaminhados aos locais de coleta adequados e os públicos solicitada a sua coleta ao Município.

VIII- Tratamento de lixo orgânico, sendo por minhocário ou composteira.

Artigo 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no artigo 2º, I, alíneas a à h, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

I - 10% para as medidas descritas nas alíneas a, g, h;

II - 15% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f;

III - 20% para quem atender a 06 medidas ou mais;

Artigo 5º. O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO II

Do Procedimento para concessão do benefício

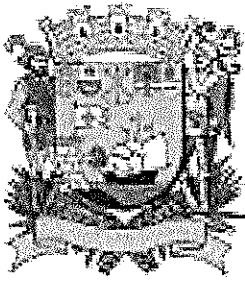
Artigo 6º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias, os benefícios não serão concedidos a inadimplentes.

§2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º - Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou negativa do benefício, sempre expondo a motivação da decisão.

§4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

CAPITULO III

Disposições finais

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	

Artigo 7º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Artigo 9º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Artigo 10. O Benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de Outubro de

~~2019.~~

ERNANE PRIMAZZI

"ERNANINHO"

Vereador